

ROTARY CLUB DE TUBARÃO SUL

Regimento Interno



REGIMENTO INTERNO DO ROTARY CLUB DE TUBARÃO SUL



SEÇÃO I - Da Administração do Clube

Artigo 1o. A Administração do Clube será exercida por um Conselho Diretor composto dos seguintes membros eleitos na forma deste Regimento: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor de Protocolo, Presidente eleito, o mais recente ex-Presidente e outros designados pela Assembléia Geral.

§ 1º - O número de membros do Conselho Diretor não deverá exceder o quociente de 50% (cinquenta por cento) do quadro de associados, desprezada a fração, com um mínimo de 9 (nove) e um máximo de 25 (vinte e cinco) membros;

§ 2º - Para atender o disposto no parágrafo anterior, cada cargo do Conselho Diretor, com exceção do Presidente, poderá ter 1 (um) ou 2 (dois) ocupantes, na ordem para a qual foram eleitos.

§ 3º - Caberá ao Presidente Eleito a fixação do número de membros do seu Conselho Diretor, respeitados os parágrafos anteriores;

Artigo 2o. A vaga que se verificar em cargos do Conselho Diretor e Conselho Fiscal será preenchida por deliberação dos membros restantes dos Conselhos respectivos, exceto a de Presidente do Clube.

§ 1º - Ocorrendo à vacância do cargo de Presidente do Clube dentro do primeiro semestre rotário, o Vice-Presidente, na ordem de precedência, convocará novas eleições para o referido cargo na forma deste Regimento num período não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que ocorrer a vacância.

§ 2º - Ocorrendo à vacância do cargo de Presidente do Clube dentro do segundo semestre rotário, o Vice-Presidente, na ordem de precedência, assumirá o cargo até o fim do mandato e providenciará o preenchimento do cargo vago de Vice-Presidente conforme dispõe o *caput* desta seção.

Artigo 3o. A vaga que se verificar no cargo de qualquer membro eleito será preenchida por deliberação dos membros restantes do Conselho Diretor eleito, com exceção a de Presidente eleito do período seguinte.

§ 1º - Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente Eleito até 60 (sessenta) dias antes da eleição dos demais membros do seu Conselho Diretor, o Presidente do Clube convocará novas eleições para o referido cargo na forma deste Regimento num período não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que ocorrer vacância.

§ 2º - Ocorrendo à vacância a menos de 60 (sessenta) dias da referida eleição a vaga será preenchida em eleição conjunta com a dos demais membros do respectivo Conselho Diretor.

Artigo 4o. Perderá, automaticamente, o mandato de Dirigente e/ou Diretor, aquele que faltar, sem justificação acatada pela maioria do Conselho Diretor, em reunião ordinária, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas.

SEÇÃO II - Da Eleição do Conselho Diretor e Fiscal

Artigo 5o. A Assembléia Geral Ordinária para ratificação da indicação do Presidente Eleito e eleição dos demais membros do Conselho Diretor que assumirá no dia 01 de julho subsequente e da eleição do Presidente Indicado para o ano rotário subsequente,

André Luiz Rocha
CAB/IC 17973

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS, JURÍDICAS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CERTIFICADO que a presente fotocópia é igual
ao documento arquivado neste Ofício.
TUBARÃO(SC) 08/05/2020
REGISTRADOR: João Paulo Machado de Souza
Escrevente



ROTARY CLUB DE TUBARÃO SUL

Regimento Interno

realizar-se-á até a última reunião semanal do mês de outubro de cada ano, convocada pelo Presidente do Clube na forma deste Regimento.

Artigo 6o. A convocação será feita por escrito, mediante edital afixado na sede do clube e via e mail enviado a todos os associados ou outro meio igualmente eficiente enviada à todos os associados, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Artigo 7o. Na reunião semanal do Clube realizada um mês antes da Assembléia mencionada no Artigo 5º, o Presidente do Clube deverá apresentar aos associados a lista de nomes que irão concorrer aos cargos dos Conselhos Diretor e Fiscal.

§ 1º – Os nomes dos associados que irão concorrer ao cargo de Presidente Indicado resultarão de consulta ao quadro de associados, feita pela Comissão de Ausculta constituída na forma deste Regimento.

§ 2º – A lista de nomes para os demais cargos dos Conselhos Diretor e Fiscal será elaborada pelo Presidente Eleito.

§ 3º – Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da reunião referida no Artigo 5º, os responsáveis pelas indicações constantes dos parágrafos acima, entregarão por escrito a relação dos nomes dos associados que irão concorrer à eleição, com indicação da ordem em que figurarão na cédula.

Artigo 8o. A Comissão de Ausculta do quadro de associados será regimentalmente composta pelos três últimos Presidentes do Clube e presidida pelo último, devendo o Presidente do Clube, no início de cada ano rotário, notificar por escrito os seus integrantes.

§ Único – Havendo impedimento, renúncia ou perda da condição de associado de qualquer um dos membros desta Comissão, a vaga será automaticamente preenchida pelo Presidente da gestão imediatamente anterior ao da vaga citada.

Artigo 9o. A eleição acima referida se dará por votação secreta, em cédula impressa e rubricada pelo Presidente, contendo com clareza os nomes dos candidatos para cada cargo, na ordem prevista por este Regimento, a indicação do cargo a que estão concorrendo e uma linha em branco adicional para cada cargo, que permitirá a livre manifestação da vontade de cada associado. A votação obedecerá a chamada procedida pelo Secretário e cada associado colocará o seu voto em urna especialmente montada para este fim.

Artigo 10. Ao término da votação se procederá à apuração por uma Comissão de três associados presentes, previamente nomeados pelo Presidente, finda a qual, entregará a este, por escrito, o resultado final, que anunciará no Plenário, declarando eleitos os candidatos que receberem o maior número de sufrágios.

Artigo 11. Havendo empate será considerado eleito o associado mais antigo no Clube e persistindo o empate a eleição recairá no mais novo em idade.

Artigo 12. As cédulas de votação e as folhas de apuração serão arquivadas na secretaria do Clube, permanecendo à disposição dos associados interessados, pelo menos ao ano rotário para o qual se fez a eleição.

SEÇÃO III - Das atribuições do Conselho Diretor e dos Diretores

Artigo 13. Compete ao Conselho Diretor:

- I. Administrar o Clube e dirigir-lhe as atividades;
- II. Orientar os trabalhos das comissões, aceitando ou reformando os seus pareceres e propostas e homologando decisões para que se tomem exequíveis;

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS JURÍDICAS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CERTIFICADO que a presente fotocópia é igual
ao documento arquivado neste Ofício.
TUBARÃO(SC) 08/105/2020
Escritório de Registro Civil

André Luiz Rocha
C-8790 17372



ROTARY CLUB DE TUBARÃO SUL

Regimento Interno



- III. Declarar vago quaisquer cargos e preenchê-los;
- IV. Decidir os recursos interpostos aos atos de quaisquer de seus membros ou das comissões;
- V. Processar a admissão, eleger, aceitar demissões e deliberar sobre a eliminação de associados;
- VI. Aceitar renúncias;
- VII. Eleger ou renovar a eleição de associados honorários;
- VIII. Nomear e demitir funcionários, fixando-lhes os vencimentos;
- IX. Convocar, antecipar, transferir e cancelar reuniões;
- X. Deliberar sobre convocação de Assembléia Geral Extraordinária;
- XI. Deliberar pelo impedimento de qualquer Diretor para o exercício do seu cargo, "ad referendum" da Assembléia Geral; e
- XII. Resolver os casos omissos no Estatuto e neste Regimento orientando-se pelo Manual de Procedimento do Rotary International.

Artigo 14. Compete ao Presidente do Clube:

- I. Participar do Seminário Distrital de treinamento para Presidentes Eleitos e da Assembléia Distrital;
- II. Enviar um representante do Rotary Club ao Seminário Distrital supra, caso dispensado, que posteriormente terá a obrigação de transmitir-lhe as informações obtidas;
- III. Cumprir e fazer cumprir as decisões das Assembléias Gerais;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Diretor;
- V. Presidir as reuniões ordinárias, Assembléias Gerais, reuniões do Conselho Diretor e outras convocadas;
- VI. Chefiar a delegação do Clube à Conferência Distrital e Assembléia Distrital;
- VII. Nomear os delegados do Clube à Conferência Distrital, aprovados em reunião ordinária do Conselho Diretor;
- VIII. Designar os Presidentes das Comissões Permanentes;
- IX. Nomear os membros de todas as Comissões do Clube, aprovados pelo Conselho Diretor;
- X. Assinar, juntamente com o Secretário, toda a correspondência do Clube;
- XI. Assinar juntamente com o Tesoureiro, os documentos de natureza financeira na forma prevista neste Regimento;
- XII. Zelar, juntamente com o Secretário, pelo patrimônio do Clube; e
- XIII. Praticar todos os demais atos, inerentes ao seu cargo, necessários a boa e racional administração da vida do Clube.

Artigo 15. Compete ao Primeiro Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências e vacâncias do cargo, neste último caso procedendo conforme o disposto nos artigos da Seção I deste Regimento; e
- II. Desempenhar outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente ou criadas pelo Conselho Diretor.

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS, JURÍDICAS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CERTIFICADO que a presente fotocópia é igual
ao documento arquivado neste Ofício.
TUBARÃO(SC) 08 / 05 / 2010

REGISTRADOR

João Paulo Machado de Souza
Escrivente

André Luiz Rocha
C-48.22 18.73



ROTARY CLUB DE TUBARÃO SUL

Regimento Interno

Artigo 16. Compete ao Primeiro Secretário

- I. Secretariar as Reuniões Semanais, do Conselho Diretor e das Assembléias Gerais, lavrando as Atas, registrando-as quando necessário e arquivando-as;
- II. Comparecer às Conferências e Assembléias Distritais;
- III. Dar assistência aos demais Diretores e às Comissões, no exercício de suas atribuições;
- IV. Cuidar juntamente com o Presidente, do Patrimônio do Clube;
- V. Cuidar de todos os documentos vitais ao Clube;
- VI. Assessorar o Presidente na preparação de todas as reuniões previstas nesse Regimento;
- VII. Superintender os seguintes serviços da Secretaria: 1-) manter a lista de associados, 2-) registrar o comparecimento às reuniões, 3-) expedir avisos de reuniões do Clube, do Conselho Diretor, das comissões, 4-) enviar os necessários relatórios ao Rotary International, inclusive o relatório semestral de associados endereçado ao secretário geral do Rotary International em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, o relatório de quotas rateadas referente a todos os associados representativos eleitos para o quadro de associados do Clube desde o início do semestre iniciado em julho ou janeiro endereçado ao secretário geral em 1º de outubro e 1º de abril, o relatório das alterações na lista de associados endereçado ao secretário geral do Rotary International, o relatório mensal de frequência do Clube, o qual é enviado ao governador de distrito dentro de 15 dias da data de realização da última reunião do mês, preparar e divulgar o Relatório de Atividades Anual; 5-) manter as assinaturas da revista aprovada e prescrita para o Clube pelo Conselho Diretor do RI; e, 6-) desempenhar as outras obrigações ordinariamente atribuídas a seu cargo; e
- VIII. A partir de 90 (noventa) dias antes da sua posse, o Secretário eleito deverá freqüentar as reuniões do Conselho Diretor em exercício a fim de familiarizar-se com os assuntos em andamento.

Artigo 17. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Gerir as finanças do Clube como vem disposto na Seção XI deste Regimento, desempenhando todas as obrigações normalmente inerentes ao seu cargo;
- II. Elaborar mensalmente balancete financeiro, para apreciação em reunião do Conselho Diretor, e dar publicidade de seu teor a todos os companheiros;
- III. Assinar documentos de natureza financeira na forma prevista por este Regimento;
- IV. Assinar, juntamente com o Presidente e o Contabilista habilitado, as Demonstrações Societárias ou Financeiras que serão entregues ao Presidente seguinte para as providências regimentais;
- V. Manter em dia a cobrança e os compromissos do Clube; e
- VI. Ter a custódia dos fundos, livros de contabilidade e outros bens que lhe forem confiados e entregá-los ao seu sucessor ou Presidente respectivo.

Artigo 18. Compete ao Diretor de Protocolo:

- I. Fazer com que as reuniões do Clube obedeçam, na sua parte formal, ao programa preestabelecido e consoante as normas usuais nas reuniões rotárias;

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS, JURÍDICAS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CERTIFICADO que a presente fotocópia é igual
ao documento arquivado neste Ofício.
TUBARÃO(SC) 08 / 05 / 2020
REGISTRADOR *[Assinatura]*
José Paulo Machado de Souza
Escritor

GAB/SC 17573

ROTARY CLUB DE TUBARÃO SUL

Regimento Interno



- II. Receber os visitantes e convidados, apresentando-os ao plenário;
- III. Zelar pela boa execução do serviço de refeição;
- IV. Zelar pela boa arrumação dos locais de reunião, especialmente as reuniões semanais, cuidando pelo bom serviço de som, colocação correta das bandeiras na paróquia, correta distribuição dos lugares na mesa da Presidência, adequada disposição das mesas no plenário, enfim todas as providências que assegurem o bom andamento das reuniões; e
- V. Praticar todos os demais atos inerentes ao seu cargo, dentro do mais absoluto respeito aos preceitos rotários.

Artigo 19. Compete aos Segundos Diretores ou Diretores sem Pasta

- I. Substituir o Primeiro Diretor em seus impedimentos, ausências e vacâncias do cargo, neste último caso até deliberação do Conselho Diretor prevista na Seção I deste Regimento, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições; e
- II. Desempenhar outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente ou criadas pelo Conselho Diretor.

Artigo 20. Compete aos Terceiros Diretores e Dirigentes cumprirem em relação aos Segundos o disposto no artigo anterior para estes, em relação aos Primeiros Diretores e Dirigentes.

SEÇÃO IV – Das atribuições do Conselho Fiscal

Artigo 21. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
- II. Verificar o estado do "caixa" e os valores em depósito;
- III. Examinar o relatório do Conselho Diretor e as Demonstrações Contábeis e Financeiras anuais, emitindo parecer para deliberação da Assembléia Geral;
- IV. Expor à Assembléia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento das mesmas;
- V. Opinar e emitir parecer para deliberação da Assembléia Geral, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas e apresentadas à ele pelo Conselho Diretor; e,
- VI. Auditar a prestação de contas apresentadas pelo Conselho Diretor ou sugerir a eventual contratação de auditoria externa independente e acompanhar o respectivo trabalho.

Artigo 22. Nas reuniões do Conselho Diretor, cuja matéria constante da pauta envolva deliberações sobre assuntos patrimoniais ou de caráter financeiro, deverá estar presente, ao menos, um membro do Conselho Fiscal.

§ único – Na ocorrência do previsto do *caput* do presente artigo, a comunicação ao Conselho Fiscal com a informação dos assuntos da pauta, deverá ser feita com 03 (três) dias úteis de antecedência.

Artigo 23. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por exercício para aprovação das demonstrações contábeis e financeiras e orçamento elaborando o competente parecer, que será submetido à apreciação da Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim.

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS, JURÍDICAS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CERTIFICADO que a presente fotocópia é igual
ao documento arquivado neste Ofício.

TUBARÃO(SC) 08 / 05 / 2020

REGISTRADOR

João Paulo Machado de Souza
Escrivente

André Luiz Rocha
CARISC 17573



ROTARY CLUB DE TUBARÃO SUL

Regimento Interno

SEÇÃO V - Das Reuniões

Artigo 24. Assembléia Geral – além da A.G.O. estabelecida no Artigo 5º, na primeira reunião semanal de cada gestão rotária, realizar-se-á a Assembléia Geral Extraordinária na qual será aprovado o orçamento do Clube para o referido período.

Artigo 25. Assembléia Geral Extraordinária – será convocada pelo Presidente do Clube, ou pela maioria dos membros do Conselho Diretor, ou pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados representativos, com notificação dirigida ao Presidente do Conselho Diretor, sempre que algum assunto relevante exigir, desde que atenda às disposições deste Regimento e do Estatuto Social.

Artigo 26. Todas as Assembléias do Clube serão convocadas mediante afixação e edital na sede do clube e por e-mail enviado aos associados, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Artigo 27. Reuniões Ordinárias Semanais serão realizadas às quartas-feiras, às 20 horas, regularmente em local aprovado na primeira reunião do Conselho Diretor, de cada ano rotário, com duração normal de até uma hora e quinze minutos.

§ 1º – Os associados do Clube serão devidamente avisados de quaisquer alterações ou cancelamento da reunião ordinária.

§ 2º – Todos os associados (exceto associado honorário deste Clube nos termos do Capítulo II, seção I, artigo 8º, inciso II, do Estatuto Social) que, no dia da reunião ordinária, estejam em pleno gozo de seus direitos neste Clube, devem ser computados como estando presentes ou ausentes, devendo o comparecimento ser evidenciado pela presença do associado na reunião, por um período não inferior a 60% de sua duração, ou conforme outra maneira prevista na seção III do Capítulo II do Estatuto Social prescrito para o Clube.

§ 3º – Tanto quanto possível a ordem dos trabalhos de uma reunião semanal deverá observar a seguinte pauta:

- I. Abertura da Reunião;
- II. Apresentação da Mesa da Presidência, de Rotarianos visitantes e convidados;
- III. Leitura do expediente e comunicações;
- IV. Companheirismo;
- V. Informação rotária;
- VI. Relatórios das comissões, se houver;
- VII. Qualquer assunto pendente de apreciação;
- VIII. Qualquer assunto novo;
- IX. Palestra ou outro programa; e
- X. Encerramento.

Artigo 28. *Quorum* – As deliberações tomadas em qualquer reunião do Clube em que é exigido "quorum", só serão válidas observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social, mediante a presença dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Artigo 29. Reuniões do Conselho Diretor – Estas serão realizadas mensalmente em local e hora previamente designados, sendo que:

- I. Os assuntos a serem tratados constarão, sempre que possível, de pauta organizada pelo Secretário, de acordo com o Presidente;
- II. Das resoluções tomadas pelo Conselho Diretor será lavrada ata em livro próprio, para ser discutida e aprovada na reunião seguinte;

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS JURÍDICAS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CERTIFICADO que a presente fotocópia é igual
ao documento arquivado neste Ofício.
TUBARÃO(SC) 08/05/2020
REGISTRADOR 
João Paulo Machado de Souza
Escrivente


André Luiz Rocha
2020/05/08

ROTARY CLUB DE TUBARÃO SUL

Regimento Interno



- III. O Conselho Diretor terá "quorum" desde que estejam presentes, pelo menos metade e mais um de seus membros;
- IV. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Diretores presentes, que aprovarão sua redação, sendo levadas ao conhecimento do plenário na primeira oportunidade quando, pelo seu caráter e finalidade, forem de interesse geral dos associados; e
- V. Em caso de empate nas votações, já tendo exercido o seu voto, caberá ao Presidente do Clube o voto de qualidade.

§ Único – Quando necessário o Presidente ou dois membros do Conselho Diretor, poderão convocar reuniões extraordinárias, mediante prévio aviso aos demais membros do referido Conselho.

SEÇÃO VI - Da Jóia de Admissão e das Contribuições

Artigo 30. A jóia de admissão será igual ao valor correspondente a 10 (DEZ) meses de contribuição:

- I. o valor da jóia de admissão será cobrado junto com a primeira contribuição devida pelo associado representativo; e
- II. ficará isento do pagamento de nova jóia de admissão o associado que reingressar no Clube nas condições previstas no Estatuto Social.
- III. O Conselho Diretor poderá dispensar o pagamento de jóia de admissão.

Artigo 31. O valor das contribuições a serem pagas pelos associados será determinado mediante proposta do Conselho Diretor e deliberação da Assembléia Geral Ordinária, conforme previsto na Seção V deste Regimento, sendo que:

- I. as contribuições serão cobradas sempre antecipadamente;
- II. as contribuições serão cobráveis mensalmente; e no valor da contribuição estarão obrigatoriamente incluídas, entre outras, as seguintes parcelas:
 - a. quota "per capita" que o Clube recolhe para o Rotary Internacional;
 - b. o preço das assinaturas das revistas de informações rotárias, como "The Rotarian" ou "Brasil Rotário", revista regional de Rotary Internacional para o Brasil;
 - c. as quotas "per capita" para o Fundo do Distrito.
 - d. Mensalidade em favor da Associação Casa Rotarianos de Tubarão - ACART

SEÇÃO VII - Do Processo de Votação

Artigo 32. Os assuntos deste Clube serão resolvidos por votação de viva voz, exceto a eleição dos Conselhos Diretor e Fiscal, que se processará conforme estabelecido neste Regimento.

Artigo 33. O Conselho Diretor poderá adotar votação secreta para decidir sobre eleição e eliminação de associados e assuntos de caráter pessoal.

SEÇÃO VIII - Das Comissões

Artigo 34. O presidente nomeará, sujeito à aprovação do Conselho Diretor, as seguintes comissões permanentes, no mínimo:

- 1-) Comissão de Serviços Internos;
- 2-) Comissão de Serviços Profissionais;

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS, JURÍDICAS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CERTIFICADO que a presente fotocópia é igual
ao documento arquivado neste Ofício.
TUBARÃO(SC), 08/05/2020
REGISTRADOR

João Paulo Machado de Souza
Escrivente

André Luiz Rocha
C-872 1573



ROTARY CLUB DE TUBARÃO SUL

Regimento Interno

- 3-) Comissão de Serviços à Comunidade; e
- 4-) Comissão de Serviços Internacionais.

§ único - O presidente nomeará, também sujeito à aprovação do Conselho Diretor, as comissões que julgar necessárias, as quais serão encarregadas de aspectos especiais relativos aos Serviços Internos, Serviços Profissionais, Serviços à Comunidade e Serviços Internacionais.

- I. Cada uma das comissões, de Serviços Internos, Serviços Profissionais, Serviços à Comunidade e Serviços Internacionais, consistirá de um presidente, que será designado pelo Presidente do Clube, dentre os membros do Conselho Diretor, e de pelo menos dois outros componentes.
- II. O Presidente do Clube será membro *ex-officio* de todas as comissões e, como tal, terá todos os privilégios correspondentes.
- III. Cada comissão cuidará dos assuntos que lhe são atribuídos no Regimento Interno e de outros assuntos adicionais que lhe sejam delegados pelo Presidente ou Conselho Diretor. A não ser quando autorizada pelo Conselho Diretor, essas comissões não poderão iniciar nenhuma ação até que um relatório tenha sido submetido e por ele aprovado.
- IV. Caso o Presidente julgue necessário, poderá nomear uma ou mais comissões para tratar dos outros aspectos relativos a atividades pró-juventude que, dependendo das respectivas responsabilidades, desempenharão suas funções sob a superintendência de todas ou qualquer das seguintes comissões: de Serviços Profissionais, de Serviços à Comunidade ou de Serviços Internacionais.
- V. Sempre que possível e viável, na nomeação das comissões do Clube, deverá haver um dispositivo referente à continuidade de mandatos dos membros, quer pela nomeação de um ou mais membros para um segundo mandato, quer pela nomeação de um ou mais membros para um mandato de dois anos.

Artigo 35. Comissão de Serviços Internos

- I. O presidente desta comissão será responsável, supervisionará e coordenará o trabalho e todas as atividades das comissões instaladas para tratar de aspectos específicos dos Serviços Internos do Clube.
- II. A Comissão de Serviços Internos será constituída de um presidente e dos presidentes de todas as demais comissões que possam ser nomeadas para cuidar de aspectos especiais dos Serviços Internos.
- III. O Presidente do Clube nomeará, sujeito à aprovação do Conselho Diretor, as seguintes comissões encarregadas de aspectos específicos dos Serviços Internos:
 - a. Comissão de Admissão
 - b. Comissão do Boletim do Clube
 - c. Comissão de Atividades de Companheirismo
 - d. Comissão de Desenvolvimento do Quadro de Associados
 - e. Comissão de Frequência
 - f. Comissão de Programação
 - g. Comissão de Relações Públicas
 - h. Comissão da Revista

e nomeará um membro todos os anos para as seguintes comissões:

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS, JURÍDICAS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CERTIFICADO que a presente fotocópia é igual
ao documento arquivado neste Ofício.
TUBARÃO/SC) 03/05/2020
REGISTRADOR *Josef Paulo Machado de Souza*
Escrivente

ROTARY CLUB DE TUBARÃO SUL

Regimento Interno



- a. Comissão de Classificações
- b. Comissão de Informação Rotária

As comissões de classificações e de informação rotária serão compostas de três membros cada uma, sendo um membro de cada comissão nomeado, anualmente para um mandato de três anos. As primeiras nomeações feitas de acordo com este dispositivo serão de: um membro com mandato de um ano; outro com um mandato de dois anos e outro membro com um mandato de três anos.

A comissão de revista, sempre que possível, será composta do redator do boletim do clube e de um jornalista ou agente de publicidade, associado do clube.

Artigo 36. Comissão de Serviços Profissionais

- I. O presidente desta comissão será responsável, supervisionará e coordenará o trabalho e todas as atividades das comissões instaladas para tratar de aspectos específicos dos Serviços Profissionais.
- II. A Comissão de Serviços Profissionais será constituída de um presidente e dos presidentes de todas as demais comissões que possam ser nomeadas para cuidar de aspectos especiais dos Serviços Profissionais.
- III. O Presidente do Clube, sujeito à aprovação do Conselho Diretor, deverá instalar as seguintes comissões para aspectos específicos dos Serviços Profissionais:
 - a. Comissão de Orientação Profissional
 - b. Comissão de Apoio Profissional
 - c. Comissão de Conscientização Profissional
 - d. Comissão de Reconhecimento Profissional

Artigo 37. Comissão de Serviços à Comunidade

- I. O presidente desta comissão será responsável, supervisionará e coordenará o trabalho e todas as atividades das comissões instaladas para tratar de aspectos específicos dos Serviços à Comunidade.
- II. A Comissão de Serviços à Comunidade será constituída de um presidente e dos presidentes de todas as demais comissões que possam ser nomeadas para cuidar de aspectos especiais dos Serviços à Comunidade.
- III. O Presidente do Clube, sujeito à aprovação do Conselho Diretor, deverá instalar as seguintes comissões para cuidar de aspectos específicos dos Serviços à Comunidade:
 - a. Comissão de desenvolvimento humano
 - b. Comissão de desenvolvimento comunitário
 - c. Comissão de proteção ao meio ambiente
 - d. Comissão de parceria no servir

Artigo 38. Comissão de Serviços Internacionais

- I. O presidente desta comissão será responsável, supervisionará e coordenará o trabalho e todas as atividades das comissões instaladas para tratar de aspectos específicos dos Serviços Internacionais.
- II. A Comissão de Serviços Internacionais será constituída de um presidente e dos presidentes de todas as demais comissões que possam ser nomeadas para cuidar de aspectos especiais dos Serviços Internacionais.

André Luis Rocha
CAR/SC 17572

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS, JURÍDICAS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CERTIFICADO que a presente fotocópia é igual
ao documento arquivado neste Ofício.
TUBARÃO(SC) 05 / 05 / 2012
REGISTRADOR José Paulo Bruchato de Souza
Escrevente



ROTARY CLUB DE TUBARÃO SUL

Regimento Interno

- III. O Presidente do Clube, sujeito à aprovação do Conselho Diretor, deverá instalar as seguintes comissões para cuidar de aspectos específicos dos Serviços Internacionais:
- Comissão de Serviços da Fundação Rotária;
 - Comissão de Intercâmbio Internacional de Jovens;
 - Comissão de Bolsas Educacionais e Culturais;
 - Comissão de Intercâmbio de Grupos de estudos.

SEÇÃO IX - Dos Deveres das Comissões

Artigo 39. Comissão de Serviços Internos. Esta comissão organizará e levará a efeito os planos que orientarão e ajudarão os associados do clube a desempenharem suas responsabilidades em assuntos relacionados com os mesmos. O presidente desta comissão será responsável pela realização de reuniões periódicas e deverá manter o Conselho Diretor informado a respeito de todas as atividades relacionadas com os Serviços Internos.

- Comissão de Admissão. Esta comissão examinará todas as propostas para associados sob o ponto de vista pessoal e investigará minuciosamente o caráter, os conceitos profissional, social e cívico e as condições gerais de elegibilidade de todos os indivíduos propostos para associados e comunicará suas conclusões sobre os pedidos ao Conselho Diretor.
- Comissão do Boletim do Clube. Esta comissão procurará, através da publicação de um boletim periódico do Clube, estimular o interesse e melhorar a freqüência, anunciar o programa da reunião seguinte, dar notícias sobre a reunião anterior, promover o companheirismo, colaborar na instrução rotária de todos os associados e dar notícias sobre o Clube, seus associados e o programa do Rotary no âmbito mundial.
- Comissão de Atividades de Companheirismo. Esta comissão promoverá o conhecimento mútuo e amizade entre os associados, fomentará a participação dos associados em atividades recreativas e sociais do Rotary e executará trabalhos em prol do objetivo geral do Clube, que lhe possam ser atribuídos pelo Presidente ou pelo Conselho Diretor.
- Comissão de Desenvolvimento do Quadro de Associados. Esta comissão revisará continuamente a lista de classificações preenchidas e vagas, bem como tomará providências positivas para apresentar ao Conselho Diretor os nomes de pessoas qualificadas para preencherem as classificações vagas.
- Comissão de Freqüência. Esta comissão procurará meios de estimular o comparecimento de todos os associados às reuniões, inclusive às conferências distritais, reuniões interclubes, conferências regionais e às convenções internacionais. Esta comissão estimulará, especialmente, o comparecimento às reuniões ordinárias deste clube e às reuniões ordinárias de outros clubes quando os associados não puderem comparecer as reuniões deste clube; manterá todos os associados informados a respeito dos requisitos de freqüência; promoverá incentivos para obter uma boa freqüência e procurará eliminar as causas que possam contribuir para uma freqüência não satisfatória.
- Comissão de Programação. Esta comissão organizará e providenciará as programações para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Clube.
- Comissão de Relações Públicas. Esta comissão organizará e levará a efeito os planos para (1) comunicar ao público em geral informações sobre o

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS JURÍDICAS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CERTIFICADO que a presente fotocópia é igual
ao documento arquivado neste Ofício.
TUBARÃO/SC) 08 / 05 / 2020
REGISTRADOR *[Assinatura]*
João Paulo Machado de Souza
Escrivente

ROTARY CLUB DE TUBARÃO SUB

Regimento Interno



Rotary, sua história, objetivo e alcance, e; (2) assegurará divulgação adequada para o Clube em particular.

VIII. Comissão da Revista. Compete a esta Comissão:

- a. Estimular o interesse na leitura prevista pelo Rotary International promovendo o mês da revista; providenciando breves apreciações mensais nos programas ordinários do Clube; incentivando aos novos associados que efetuem a sua leitura, oferecendo um exemplar da revista aos oradores não rotarianos; obtendo assinaturas para facilitar a aproximação internacional e outras assinaturas especiais destinadas a bibliotecas, hospitais, escolas e salões de leitura; enviará tópicos noticiosos e fotografias ao redator e de outras maneiras se esforçará para que a revista seja útil aos associados do clube e a não-rotarianos;
- b. Estimular o Clube pelo interesse em revistas rotárias de âmbito local e regional, conferindo a elas, sempre que possível, tratamento similar às editadas por Rotary Internacional, especialmente o BRASIL ROTÁRIO. Esta publicação que possui caráter nacional, possibilita a integração do associado do Clube com os demais rotarianos do seu distrito e do país.

IX. Comissão de Classificações. Esta comissão fará, até 31 de agosto de cada ano, o mais tardar, um levantamento das classificações na comunidade; compilará com os dados do levantamento uma lista de classificações preenchidas e vagas utilizando-se do princípio das classificações; revisará, quando necessário, as classificações existentes representadas no Clube; e se entenderá com o Conselho Diretor a respeito de todos os problemas de classificações.

X. Comissão de Informação Rotária. Esta comissão organizará e levará a efeito os planos para: (1) transmitir aos potenciais associados informações a respeito dos privilégios e responsabilidades dos associados de um Rotary Club; (2) transmitir aos associados, especialmente aos novos, compreensão adequada dos privilégios e responsabilidades decorrentes da qualidade de associado; (3) transmitir aos associados as informações sobre o Rotary, sua história, objetivo, alcance e atividade, e; (4) transmitir aos associados as informações a respeito do funcionamento administrativo do Rotary Internacional.

Artigo 40. Comissão de Serviços Profissionais. As seguintes metas são inerentes ao ideal dos Serviços Profissionais:

- I. Promoção e adesão aos mais altos padrões de ética em todas as ocupações, inclusive lealdade aos empregadores, empregados e associados, bem como tratamento justo tanto para eles quanto para os concorrentes, o público e todos aqueles com os quais se têm relações profissionais ou de negócios.
- II. Reconhecimento do valor de todas as ocupações úteis para a sociedade, e não apenas da própria ocupação pessoal ou das profissões dos rotarianos;
- III. Utilização dos conhecimentos profissionais próprios para solucionar problemas e carências da sociedade.
- IV. O presidente desta comissão como responsável pelas atividades dos Serviços Profissionais do Clube coordenará o trabalho das comissões nomeadas para cuidar de aspectos específicos dos Serviços Profissionais, tais como:
 - a. Comissão de Orientação Profissional. Esta comissão desenvolverá e implementará planos que nortearão e auxiliarão os associados deste.

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS, JURÍDICAS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CERTIFICADO que a presente fotocópia é igual
ao documento arquivado neste Ofício.
TUBARÃO(SC) 08 / 05 / 2020
REGISTRADOR João Paulo Arrigoni de Souza
Escrivente

ROTARY CLUB DE TUBARÃO SUL

Regimento Interno

Clube a orientar os jovens na escolha de sua carreira bem como se prepararem para sua empregabilidade.

- b. Comissão de Apoio Profissional. Esta comissão desenvolverá e implementará projetos de Clube que procurem descobrir novas oportunidades de emprego na comunidade; e ajudem os aposentados a se manterem produtivos.
- c. Comissão de Conscientização Profissional. Esta comissão desenvolverá e implementará projetos com o intuito de ampliar o conhecimento e o apreço dos associados do Clube com referência a todos os setores de negócios e profissões.
- d. Comissão de Reconhecimento Profissional. Esta comissão desenvolverá e implementará esforços para criar e desenvolver novos meios através dos quais o Clube possa prestar o devido reconhecimento àqueles que se destacam em sua profissão ou negócio, e/ou praticem altos padrões de ética.

Artigo 41. Comissão de Serviços à Comunidade. Esta comissão organizará e levará adiante os planos que orientarão e auxiliarão os associados deste Clube a desempenharem as responsabilidades decorrentes de suas relações com a comunidade. O presidente desta comissão como responsável pelas atividades de Serviços à Comunidade do Clube supervisionará e coordenará o trabalho das comissões instaladas para cuidar de seus aspectos específicos, tais como:

- I. Comissão de Desenvolvimento Humano. Esta comissão desenvolverá e implementará planos visando prover aos associados orientação para lidar com o bem-estar de seus habitantes e providenciará assistência e apoio a quem deles necessitar.
- II. Comissão de Desenvolvimento Comunitário. Esta comissão desenvolverá e implementará planos que orientarão e auxiliarão os associados deste Clube a trabalhar com instituições públicas e privadas, visando a melhoria do padrão de vida da comunidade.
- III. Comissão de Proteção do Meio Ambiente. Esta comissão desenvolverá e implementará planos que orientarão e auxiliarão os associados a desenvolver ações para a preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente.
- IV. Comissão de Parceria no Servir. Esta comissão desenvolverá e implementará planos que orientarão e auxiliarão os associados no estabelecimento de relações com outras organizações especialmente aquelas que atuam na comunidade, colaborando com as mesmas na prestação de serviços patrocinados pelo Rotary.

Artigo 42. Comissão de Serviços Internacionais. Esta comissão organizará e levará a efeito os planos que orientarão e auxiliarão os associados deste Clube a desempenharem as responsabilidades em assuntos relacionados com os Serviços Internacionais. O presidente desta comissão como responsável pelas atividades de Serviços Internacionais do Clube supervisionará e coordenará o trabalho das comissões instaladas para cuidar de seus aspectos específicos, tais como:

- I. Comissão da Fundação Rotária. Esta comissão divulgará os programas humanitários; educacionais e culturais, procurando deles participar e sempre evidenciar o seu objetivo final de fomentar a compreensão e as relações amistosas entre os povos de todo o mundo. Também procurar

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS, JURÍDICAS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CERTIFICADO que a presente fotocópia é igual
ao documento arquivado neste Ofício
TUBARÃO(S) 08 / 05 / 2020
REGISTRADOR *[Assinatura]*
João Paulo Machado de Souza
Escritório

ROTARY CLUB DE TUBARÃO SUL

Regimento Interno



angariar fundos, inclusive, para o Fundo Permanente, incentivando o incremento do número de benfeitores. Comemorará, em novembro, o mês da Fundação Rotária;

- II. Comissão de Intercâmbio Internacional de Jovens: Esta comissão tem como atribuições divulgar o programa: selecionar, em nível de Clube, candidatos aptos a serem verdadeiros embaixadores da boa vontade entre os povos: e, escolher famílias adequadas à recepção dos participantes;
- III. Comissão de Bolsas Educacionais e Culturais: Esta comissão terá como atribuições: a divulgação do programa: a seleção, em nível de Clube, de candidatos; a aproximação dos ex-bolsistas com o Rotary; e, a busca de socialização dos seus conhecimentos, na medida do possível;
- IV. Comissão de Intercâmbio de Grupos de Estudos. Esta Comissão tem como atribuições: a divulgação do programa, a seleção de candidatos, em nível de Clube; a colaboração para escolha de líder qualificado; e, a posterior aproximação dos ex-participantes com o Rotary.

SEÇÃO X - Da Permissão para Faltar

Artigo 43. Mediante pedido por escrito ao Conselho Diretor, e a exclusivo critério deste, alegando motivos justos e suficientes, pode ser concedida dispensa, a qualquer associado do Clube, de comparecer às reuniões ordinárias, por período determinado de tempo, na forma do artigo 18, seção III, Capítulo II do Estatuto Social.

Artigo 44. Tal dispensa vale para evitar a perda da qualidade de associado desde que homologada pelo Conselho Diretor. A menos que a ausência seja recuperada nos termos do Capítulo II, seção III, artigo 18 do Estatuto Social, o associado dispensado será anotado como ausente, salvo nos casos de dispensa.

Artigo 45. Qualquer dispensa não eximirá o associado do pagamento das contribuições devidas.

SEÇÃO XI - Das Finanças

Artigo 46. O exercício financeiro do Clube será de doze meses, abrangendo o período compreendido entre os dias primeiro de julho e trinta de junho do ano seguinte.

Artigo 47. O Conselho Diretor, em sua primeira reunião, determinará o banco ou bancos em que devam ser depositados os fundos do Clube e apresentará estas definições ao Conselho Fiscal.

Artigo 48. No início de cada ano fiscal a Assembléia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente do Clube na forma do Estatuto Social e deste Regimento Interno, apreciará proposta de orçamento elaborada pelo Tesoureiro e aprovada pelo Conselho Diretor que definirá o limite das despesas correspondentes aos fins especificados.

§ único - O Conselho Diretor, durante a execução do orçamento notando insuficiência de recursos, poderá elaborar Proposta Complementar fundamentada e convocar Assembléia Geral Extraordinária para apreciá-la.

Artigo 49. A movimentação dos fundos do Clube será feita, pelo Tesoureiro, e no impedimento deste, pelo Presidente ou substituto legal. As contas deverão ser pagas por meio de cheques, à vista de documentação idônea.

§ único - É admitido a existência de um Fundo Fixo de Caixa para pequenas despesas.

Artigo 50. O recolhimento das cotas "per capita" devidas ao Rotary Internacional e das assinaturas das revistas far-se-á no início de cada semestre, com base no número de associados existentes em 01 de julho e 01 de janeiro, respectivamente.

André Luis Rocha
09/SC 17673

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS, JURÍDICAS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CERTIFICADO que a presente fotocópia é igual
ao documento arquivado neste Cartório.
TUBARÃO(SC), 07 / 05 / 2020
SECRETÁRIO
João Paulo Machado de Souza
Escrivente



ROTARY CLUB DE TUBARÃO SUL

Regimento Interno

Artigo 51. A cobrança das contribuições dos associados far-se-á da forma indicada no Artigo 31, Seção VI, deste Regimento Interno.

Artigo 52.

Artigo 53. Os saldos de cada exercício serão transferidos para o exercício seguinte.

SEÇÃO XII - Método para Eleição de Associados

Artigo 54. O nome do associado em perspectiva, proposto por associado representativo do Clube, deverá ser encaminhado por escrito ao Conselho Diretor, por intermédio do Secretário do Clube. O nome de associado que esteja se transferindo ou de ex-associado de outro clube pode ser proposto pelo ex-clube. A proposta terá caráter confidencial, exceto quando de outra forma indicado nesta norma.

Artigo 55. O Conselho Diretor deverá assegurar-se de que a proposta está de acordo com os requisitos relativos às classificações e elegibilidade ao quadro de associados constantes do Estatuto do Clube.

Artigo 56. O Conselho Diretor considerará as recomendações das Comissões de Classificação e de Admissão e, se rejeitá-las, avisará o proponente sobre a sua decisão, por intermédio do Secretário do Clube, encerrando o processo.

Artigo 57. Se aprová-las, dará ciência aos associados, por correspondência sigilosa, sobre a proposta e se dentro de 07 (sete) dias, nenhum associado apresentar ao Conselho Diretor objeção por escrito expondo suas razões, o associado em perspectiva será considerado eleito. O Secretário deve efetuar a comunicação do fato ao proponente e ao Presidente da Comissão de Informação Rotária, que juntos devem visitar o associado eleito, informando-o sobre os propósitos do Rotary e os privilégios e responsabilidades de um associado.

§ único - Após receber essa informação o associado eleito deverá preencher e assinar o formulário de Pedido de Admissão e pagar a respectiva jôia conforme indicada no Artigo V deste Regimento e autorizar que seja marcada a data da sua posse em reunião do Clube.

Artigo 58. Se for apresentada alguma objeção ao Conselho Diretor, este deverá considerá-la em uma de suas reuniões regulares ou especiais e fazer a votação para a admissão do associado proposto. Se não houver mais de 10% (dez por cento) de votos negativos entre os membros do Conselho presentes a essa reunião, o associado proposto será considerado eleito, e os procedimentos previstos anteriormente para esta condição deverão ser cumpridos.

Artigo 59. Após a eleição, na forma descrita nos parágrafos acima, o presidente deverá providenciar a apresentação oficial do associado admitido, assim como, o oferecimento de orientação adicional. O Secretário do Clube deverá entregar-lhe o cartão de associado e informar o RI a esse respeito.

SEÇÃO XIII - Dos Deveres e Direitos do Associado

Artigo 60. São deveres dos associados:

- I. Pautar todos os seus atos em harmonia com o objetivo e normas do Rotary;
- II. Comparecer às reuniões semanais do Clube e às das comissões e subcomissões para que foram nomeados;
- III. Frequentar as reuniões dos clubes localizados nas cidades onde se encontrar em trânsito, a fim de obter recuperação de frequência;
- IV. Pagar adiantadamente as contribuições; e
- V. Usar o distintivo rotário.

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS JURÍDICAS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CERTIFICADO que a presente fotocópia é igual
ao documento arquivado neste Ofício.
TUBARÃO(SC) 08/05/2020
REGISTRADOR
João Paulo Machado de Souza
Escrevente

André Luiz P. 17

ROTARY CLUB DE TUBARÃO SUL

Regimento Interno



§ Único – Os associados honorários não estão obrigados à freqüência nem ao pagamento de contribuições, na forma do Estatuto Social.

Artigo 61. São direitos dos associados:

- I. Assistir a quaisquer reuniões do Clube, inclusive às Assembléias, reuniões do Conselho Diretor, das comissões e subcomissões e às reuniões do Rotary em geral;
- II. Ter computado sua freqüência, quando em viagem a serviço do Rotary, ou recuperada de acordo com as disposições estatutárias;
- III. Votar e ser votado, exceto honorários;
- IV. Propor associados dentro das normas regulamentares;
- V. Usar da palavra em plenário, com prévia autorização do Presidente;
- VI. Renunciar a qualidade de associado, mediante simples comunicação escrita ao Presidente ou ao Secretário, desde que se ache em dia com suas contribuições;
- VII. Obter justificção de ausência, mediante pedido escrito ao Conselho Diretor; e
- VIII. Ser dispensado de freqüência, nos casos previstos no Estatuto Social.

SEÇÃO XIV - Das Resoluções

Artigo 62. Nenhuma resolução ou moção que comprometa este Clube em qualquer assunto será considerada antes que o Conselho Diretor se manifeste. Tais resoluções ou moções, se submetidas na reunião do Clube, serão encaminhadas, sem discussão ao Conselho Diretor.

SEÇÃO XV - Das Emendas

Artigo 63. Este Regimento Interno só poderá ser alterado por deliberação de uma Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no decorrer de uma reunião ordinária, mediante convocação antecipada, mediante edital afixado na sede do clube e por e-mail enviado aos associados ou outro meio igualmente eficiente, com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência. É essencial que esta convocação contenha as alterações propostas. Constatada a existência do "quorum", as resoluções serão tomadas pelo voto de, pelo menos, dois terços dos associados presentes.

Artigo 64. Nenhuma emenda ou alteração deste Regimento pode contrariar o disposto no Estatuto Social do Clube, no Estatuto e no Regimento Interno do Rotary Internacional.

SEÇÃO XVI - Da Dissolução do Clube

Artigo 65. Embora o prazo de duração deste Rotary Club seja indeterminado, poderá ele ser dissolvido por perda da sua condição de associado de Rotary Internacional ou por deliberação da Assembléia Geral do Clube, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim e instalada com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros e mediante votação, também mínima, de dois terços do "quorum" aqui estabelecido.

§ 1º – Em qualquer uma das hipóteses de dissolução do Clube deverá ser eleito, em Assembléia Geral, o liquidante e fixados os seus poderes.

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS, JURÍDICAS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CERTIFICADO que a presente fotocópia é igual
ao documento arquivado neste Ofício.
TUBARÃO(S) 08/103/2020
REGISTRADOR
João Paulo Muchado de Souza
Escrivente

ROTARY CLUB DE TUBARÃO SUL

Regimento Interno

- Em caso de dissolução, os associados, independentemente da categoria, renunciam ao disposto no § 1º do artigo 61 do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Artigo 66. Dissolvido o Clube, liquidado seu passivo, o remanescente será destinado conforme previsto no Estatuto Social.

SEÇÃO XVII - Das Disposições Gerais

Artigo 67. Os associados deste Clube não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas e obrigações sociais.

Artigo 68. Todos os diretores são solidários pelos atos aprovados pelo Conselho Diretor, com exceção daqueles que, vencidos na votação, fizerem constar sua declaração de voto na ata da reunião.

Artigo 69. Os membros do Conselho Diretor não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Clube, na prática de ato regular de sua gestão, mas respondem pelos prejuízos que causarem por infração da lei e do Estatuto Social.

Artigo 70. Nenhuma função ou cargo ocupado por um associado do Clube, por eleição ou nomeação, será remunerado, em quaisquer circunstâncias.

Artigo 71. A representação do Clube em juízo ou fora dele é de estrita competência do seu Presidente, eleito e empossado na forma do Estatuto Social do Clube.

SEÇÃO XVIII - Das Disposições Transitórias

Artigo 72. O Conselho Diretor deverá administrar o Clube à luz do presente Regimento Interno, após a sua aprovação.

Artigo 73. A partir da primeira eleição que se seguir à entrada em vigor do presente Regimento Interno, o Conselho Diretor deverá ser constituído conforme dispõe o seu Artigo 1º e parágrafos.

Artigo 74. Fica facultado ao Conselho Diretor instituir uma Associação de Rotarianos do Clube, ou participar de uma Associação de Rotarianos de clubes que compartilhem a sua área de abrangência, com o fim especial de angariar e movimentar fundos destinados a realizar e financiar projetos comunitários.

Artigo 75. Uma vez constituída a Associação, esta deverá ter seus Atos Constitutivos (Ata de Fundação e Estatuto Social) e Regimento Interno próprio registrados na forma da lei.

Artigo 76. O presente Regimento Interno entrará em vigor, depois de aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, regimentalmente convocada, e registrado em Cartório na forma da lei, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tubarão, 23 de junho de 2009.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Piedade, 418 - Fone: 48-36221277, Tubarão/SC
Rosita Willemann Porto - Registradora Titular
Protocolo 57682 Livro A 23 Folha 130 Data 18/08/2009
Registro 49708 Livro B 155 Folha 005 Data 18/08/2009
Emolumentos 0,00 Selo 0,00
Tubarão - SC 18/08/2009 Oficial: *[Assinatura]*

DELEGADO OAB/SC Nº 17.573

André Luiz Rocha
OAB/SC 12573

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS JURÍDICAS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CERTIFICADO que a presente retificação é igual
ao documento arquivado neste Ofício.
TUBARÃO/SC 05/05/2009
REGISTRADOR *[Assinatura]* João Paulo Machado de Souza
Escritório

ROTARY CLUB DE TUBARÃO SU
Regimento Interno



EM BRANCO
CARTÓRIO PORTO

EM BRANCO
CARTÓRIO PORTO

EM BRANCO
CARTÓRIO PORTO

(O presente Regimento foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária de 23 de junho de 2009, com a existência de quorum legal, pela unanimidade dos sócios presentes.)

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS, JURÍDICAS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CERTIFICO que a presente fotocópia é igual
ao documento arquivado neste Ofício.
TUBARÃO(SC) 08 / 03 / 2020
REGISTRADO

João Paulo Machado de Souza
Escrevente

Estado de Santa Catarina

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das
Rodrigo Cesar Melo - Oficial
Rua Coronel Cabral, 389, Centro, Tubarão - SC, 88701-060 - (48) 3632-4371 -
registrocivil@tubarão.sc.gov.br



Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma
reprodução fiel do documento arquivado neste cartório.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 4,00 | 1 Selo de Fiscalização Pago
(FUT88782-K6AJ) = R\$ 2,80 | ISS R\$ 0,38 | Total = R\$ 7,18 | Recibo Nº: 263786

Selo Digital de Fiscalização FUT88782-K6AJ

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Deu fé, Tubarão - 08 de maio de 2020




João Paulo Machado de Souza - Escrevente



CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DO ROTARY CLUB DE TUBARÃO SUL

CNPJ (MF) Nº. 00.822.481/0001-10

ROTARY CLUB DE TUBARÃO SUL, associação civil sem fins lucrativos, constituída e fundada em seis de abril de 1988, cujos propósitos são de índole humanitária e beneficente, em conformidade com a legislação vigente admitida como membro do ROTARY INTERNATIONAL em 6 de Abril de 1988, resolve, pelos seus sócios presentes à Assembléia Geral Extraordinária de 23 de junho de 2009, alterar o Estatuto em vigor e dar-lhe nova redação como segue:

CAPÍTULO I DA PERSONALIDADE JURÍDICA

SEÇÃO I

Da denominação social, definições, sede, limites e duração

Art. 1º. – Sob a denominação de ROTARY CLUB DE TUBARÃO SUL foi constituída e fundada em 6 de Abril de 1988, uma associação civil sem fins lucrativos, cujos propósitos são de índole humanitária e beneficente, em conformidade com a legislação vigente, admitida como membro do ROTARY INTERNATIONAL em 6 de Abril de 1988, e que se regerá pelo presente estatuto.

Parágrafo Único: - Quando usados nestes estatutos, os termos abaixo relacionados terão o significado dado a seguir, exceto quando de outra forma for claramente exigido pelo contexto:

- Conselho: O conselho diretor deste clube;
- Regimento Interno: O regimento interno deste clube;
- Diretor: Qualquer membro do conselho diretor deste clube;
- Sócio: Qualquer sócio deste clube, exceto os honorários;
- RI: Rotary International;
- Ano: O período de 12 meses que se inicia em 1º de julho.
- Rotary Club: a sociedade civil à qual este Estatuto Social se refere.

Art. 2º - A entidade terá sua sede e foro na cidade de TUBARÃO - Estado de Santa Catarina, Brasil.

§ 1º. – A sede do Rotary Club de Tubarão Sul localizar-se-á na Rua Lauro Müller nº. 2765, Bairro Passagem, Tubarão / SC, CEP. 88.705-101

§ 2º. – Os limites territoriais deste Rotary Club são os da cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS, JURÍDICAS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CERTIFICO que a presente fotocópia é igual
ao documento arquivado neste Ofício.

TUBARÃO(SC) 08/05/2020
REGISTRADOR

João Paulo Machado de Souza
Escrevente

Pág. 1



Art. 3º - O prazo de duração da entidade é indeterminado.

SEÇÃO II Do Objetivo Social

Art. 4º. – O objetivo do Rotary Club de Tubarão Sul é estimular e fomentar o ideal de servir, como base de todo o empreendimento digno, promovendo e apoiando:

- I. – O desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar a oportunidade de servir;
- II. – O reconhecimento do mérito de toda ocupação útil e a difusão das normas de ética profissional;
- III. – A melhoria da comunidade pela conduta exemplar de cada um na sua vida pública e privada;
- IV. – A aproximação dos profissionais de todo o mundo, visando à consolidação das boas relações, da cooperação e da paz entre as nações.

§ 1º. - No desenvolvimento de suas atividades, o Rotary Club não fará qualquer distinção quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

§ 2º. – Para o cumprimento de seus objetivos o Rotary Club atuará por meio de planos de ação, projetos, ou programas utilizando-se de doações de recursos físicos, humanos e financeiros; ou, pela parceria na prestação de serviços intermediários com outras entidades, também sem fins lucrativos, e, ou órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I DAS CATEGORIAS E DIVISÃO

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS, JURÍDICAS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CERTIFICO que a presente fotocópia é igual
ao documento arquivado neste Ofício.
TUBARÃO(SC) *27/08/2013*
REGISTRADOR *João Paulo Machado de Souza*
Escrevente

Art. 5º. – O quadro social deste Clube será integrado por pessoas naturais, civilmente capazes, de caráter ilibado e de boa reputação social, empresarial e profissional.

Art. 6º. – O quadro social do Rotary Club terá duas categorias de sócios:

- I. Representativo – A pessoa que possuir as qualificações estabelecidas pelo Estatuto Social do RI, nomeada por força de eleição dos sócios do Rotary Club, na forma do seu Regimento Interno. Os sócios deste Clube que, em 1º de julho de 2001, pertenciam às categorias eliminadas pelo Conselho de Legislação de 2001 de RI (Veterano, por Serviços Anteriores e Representativo Adicional), não perderão os direitos até então adquiridos,



II. Honorário – A pessoa que tenha se sobressaído por serviços meritórios em prol do ideal do Rotary, nomeada por força de eleição dos sócios do Rotary Club, na forma do seu Regimento Interno.

§ 1º - A duração de sua filiação será de um ano rotário cabendo ao conselho diretor do clube prorrogá-la ou rescindi-la a qualquer tempo.

§ 2º - É permitida a eleição de uma mesma pessoa na condição de sócio honorário em mais de um clube.

Art. 7º. – As pessoas eleitas ou nomeadas para deter cargo público por um período específico de tempo não são elegíveis à categoria de sócio representativo do Rotary Clube, na classificação do cargo para o qual tenham sido eleitas ou nomeadas.

§ 1º. - Esta restrição não se aplica àqueles que detenham cargos em Instituição Educacional ou no Poder Judiciário.

§ 2º - Sócios representativos eleitos ou nomeados para ocupar cargo público por um período específico de tempo continuarão a deter, durante seus mandatos, as classificações que detinham antes de suas eleições ou nomeações.

Art. 8º. – Este Rotary Club poderá ter em seu quadro social, sócios que sejam funcionários do Rotary International.

SEÇÃO II Do Sócio Representativo

Art. 9º. – Toda pessoa que possuir as qualificações estabelecidas no Artigo 5º, deste Estatuto poderá ser eleita para a categoria de sócio representativo deste clube e será classificado de acordo com seu segmento empresarial ou profissional, sendo a respectiva classificação correspondente àquela que descreve a atividade principal de sua empresa, instituição ou profissão.

Art. 10 – Qualquer sócio poderá propor como sócio representativo o nome de ex-rotariano ou rotariano que tenha sido transferido se a pessoa proposta estiver deixando, ou deixou, de pertencer ao quadro social de seu antigo clube pelo fato de não mais:

- Exercer a profissão, ou,
- Conduzir o negócio que a intitulava a classificação detida na localidade daquele clube ou em seus arredores.

Parágrafo único: - O clube ao qual o sócio pertencia, ou do qual está se transferindo, como sócio representativo em conformidade com os dispositivos desta seção, também pode ser proposto pelo ex-clube.

Art. 11 – Nenhum rotariano poderá ser:

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS, JURÍDICAS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CERTIFICADO que a presente fotocópia é igual
ao documento arquivado neste Ofício.
TUBARÃO(SC) 08/05/2020
REGISTRADOR

João Paulo Machado de Souza
Escrevente



- Sócio representativo simultaneamente neste e em outro clube;
- Sócio representativo e honorário neste Rotary Club
- Ser simultaneamente rotariano e rotaractiano.

SEÇÃO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 12 – São direitos do sócio representativo:

- Participar de todas as atividades do Rotary Club;
- Frequentar as reuniões ordinárias deste Rotary Club e de outros em qualquer parte do mundo;
- Pertencer ao Conselho Direto do Rotary Club e de qualquer comissão distrital para a qual for convidado;
- Participar das atividades promovidas pelo Rotary International;
- Portar o distintivo do Rotary enquanto pertencer ao quadro do Rotary Club.

Art. 13 - São deveres do sócio representativo:

- Respeitar e observar o Estatuto Social; as disposições regimentais, as deliberações da administração e da Assembléia Geral;
- Prestar ao Rotary Club, cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo seu engrandecimento;
- Comunicar, por escrito, ao Conselho Diretor, alterações cadastrais;
- Integrar as comissões para as quais for designado; cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos;
- Pagar pontualmente a mensalidade, na forma estabelecida pelo conselho diretor; e,
- Acatar e cumprir os preceitos de Rotary, conforme expresso em seu objetivo.

Art. 14 - Os sócios honorários terão o direito de comparecer a todas as reuniões e usufruirão todos os demais privilégios inerentes à associação ao Rotary Club.

- § 1º - Fica vedado ao sócio honorário:
- O direito a voto.
 - Deter cargo de dirigente do Rotary Club; e,
 - Deter classificação.

§ 2º - O sócio honorário é isento do pagamento da jóia de admissão e das quotas.

§ 3º - O sócio honorário não desfrutará de quaisquer benefícios ou direitos em outros clubes, exceto o direito de visitá-los sem necessidade de convite por parte de rotarianos.

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS, JURÍDICAS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CERTIFICO que a presente fotocópia é igual
ao documento arquivado neste Ofício

TUBARÃO(SC) 08/05/2020
REGISTRADOR

João Paulo Machado de Souza
Escrivente

SEÇÃO IV Das Classificações

André Luis Rocha
CABRILHO 17813
Pág. 4



Sub Seção I Disposições Gerais

Art. 15 – Todo sócio representativo deste clube será classificado de acordo com seu respectivo ramo de negócio ou profissão. A classificação será aquela que descreve a atividade principal e reconhecida da firma, companhia ou instituição à qual o sócio esteja ligado ou aquela que descreve a atividade principal e reconhecida de seu negócio ou profissão.

Parágrafo Único: Por razões justificadas, o conselho pode corrigir ou alterar a classificação de qualquer sócio. A devida notificação da correção ou do ajuste proposto será encaminhada ao sócio, que terá o direito de ser ouvido a respeito.

Sub Seção II Das Limitações

Art. 16 – O Rotary Club não poderá eleger a categoria de sócio representativo alguém que detenha classificação já representada no clube por pelo menos cinco sócios, exceto quando o clube possuir mais de 50 (cinquenta) sócios.

§ 1º - Caso o Rotary Club possua um quadro social que ultrapasse a 50 sócios será permitida a eleição de novos sócios representativos para uma mesma classificação, até um máximo equivalente a dez por cento do quadro de sócios representativos do clube.

§ 2º - No cálculo do número dos que representam a classificação não serão incluídos os sócios aposentados.

§ 3º - Se algum sócio mudar de classificação poderá continuar filiado ao clube na nova classificação independentemente dos limites estabelecidos no caput deste artigo.

SEÇÃO V Da Jóia de Admissão e das Quotas

Art. 17 – Todo sócio representativo pagará uma jóia de admissão e a quota anual nos valores estabelecidos pela Assembléia Geral.

§ 1º - Os ex-sócios ou sócios representativos transferidos de outros Rotary Clubs que passarem a integrar o quadro social deste Rotary Club em conformidade com o Artigo 10 deste Estatuto, ficam dispensados de pagar a jóia de admissão, caso já tenha feito pagamento ao Clube do qual se transferiu.

§ 2º - A quota anual poderá ser fracionado em parcelas mensais a critério do Conselho Diretor.

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS, JURÍDICAS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CERTIFICO que a presente fotocópia é igual
ao documento arquivado neste Ofício

TUBARÃO(SC) 08/05/2020
REGISTRADOR

João Paulo Machado de Souza
Escrevente

Pág. 5

André Luiz Rocha
04/05/2020



SEÇÃO VI

Da Vigência e Cancelamento do Título de Sócio

Art. 18 – O título de sócio vigorará por toda a existência deste clube, exceto quando cancelado conforme disposições expressas neste Estatuto.

Art. 19 – O título de sócio será cancelado automaticamente quando o sócio deixar de possuir as qualificações para pertencer ao quadro social.

§ 1º - O conselho poderá outorgar ao sócio que se mudar da localidade deste clube ou de seus arredores uma licença especial, de no máximo um ano, para que possa visitar e conhecer o Rotary Club da nova comunidade, desde que continue ativamente empenhado na mesma classificação de negócio ou profissão e continue a satisfazer as outras condições de filiação ao clube.

§ 2º - O conselho poderá permitir ao sócio representativo que se mudar da localidade deste clube ou de seus arredores a preservação da condição de sócio se continuar a representar sua classificação e satisfazer todos os demais requisitos estabelecidos para filiação ao clube.

§ 3º - O sócio que perder a classificação, por motivos alheios a sua vontade, poderá reter tal classificação e receber licença especial, não superior a um ano, para que possa obter novo emprego em sua atual classificação ou em outra. O sócio deve continuar a satisfazer todas as condições de afiliação ao clube. O cancelamento do título de sócio passará a vigorar somente ao concluir-se o período de licença concedido.

SEÇÃO VII

Do Reingresso de sócio

Art. 20 - Quando a filiação de um sócio tiver cessado em virtude do estabelecido no Artigo 19 e seus parágrafos; este poderá solicitar nova admissão, quer na mesma classificação, quer em outra, não lhe sendo cobrada uma segunda jóia de admissão.

SEÇÃO VIII

Da Cessação do Título de Sócio por Falta de Pagamento de Quotas

Art. 21 – Qualquer sócio que deixar de pagar a três mensalidades fixadas pelo clube dentro de trinta (30) dias após o prazo estabelecido pelo conselho diretor, será notificado de tal fato por escrito, pelo secretário do clube, em seu último endereço conhecido. Se a quota não for paga dentro de dez (10) dias após a data da notificação, o título de tal sócio poderá ser cancelado a critério do conselho diretor.

SEÇÃO IX

Da Readmissão do Sócio



Art. 22 – O conselho poderá readmitir o ex-sócio, a pedido deste e mediante o pagamento de seu débito com o clube, salvo se a classificação que anteriormente representava tiver sido preenchida.

SEÇÃO X

Da Cessação do Título de Sócio Por Falta de Frequência

Art. 23 – Todo sócio deste clube deverá:

- Comparecer, ou alternativamente recuperar a frequência, a pelo menos 60% (sessenta por cento), das reuniões ordinárias realizadas a cada semestre do ano rotário;
- Comparecer a pelo menos 30% (trinta por cento) das reuniões deste clube em cada semestre do ano rotário.

Parágrafo Único – Caso o sócio não obedeça ao prescrito neste artigo estará sujeito a ter sua condição de sócio rescindida, a menos que o conselho diretor aceite a ausência por causa justificada.

Art. 24 – Exceto quando dispensado pelo conselho diretor por motivos justificados ou em conformidade com dispositivos dos artigos 32 e 33, qualquer sócio que falte, ou não recupere sua frequência, a quatro reuniões ordinárias consecutivas será informado pelo conselho diretor de que suas faltas podem ser consideradas como pedido de baixa do quadro social do clube. Após esse aviso, o conselho, por voto da maioria de seus membros, poderá dar baixa do sócio do seu quadro social.

SEÇÃO XI

De Outras Causas de Cessação do Título de Sócio

Art. 25 – O título de qualquer sócio que deixar de possuir as qualificações para ser sócio deste clube ou por qualquer outra causa justificada pode ser cancelado pelo conselho diretor mediante o voto de pelo menos dois terços dos seus membros, em reunião convocada para tal fim.

§ 1º - Antes de proceder ao estabelecido no caput deste artigo o conselho notificará o sócio, por escrito, com dez (10) dias de antecedência, acerca da medida pendente, para que possa encaminhar uma resposta, por escrito, sobre o assunto. Terá também o direito de comparecer perante o conselho para apresentar sua defesa.

§ 2º - A notificação será entregue por meio de portador ou carta registrada remetida ao último endereço conhecido do sócio.

§ 3º - Quando o conselho tiver cancelado o título de um sócio, obedecendo ao disposto neste artigo, o clube não poderá eleger novo sócio para representar a classificação que o ex-sócio detinha até que o prazo para interpor recurso tenha expirado e a decisão do clube ou do juízo arbitral tenha sido anunciada.

André Rocha
2020-05-08



REGISTRO CIVIL
PESSOAS NATURAIS, JURÍDICAS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CERTIFICO que a presente fotocópia é igual
ao documento arquivado neste Ofício.
TUBARÃO(SC) 08/05/2020
REGISTRADOR João Paulo Machado de Souza
Escrevente

SEÇÃO XII

Do Direito a Recurso ou Arbitragem em Caso de Baixa

Art. 26 – Se cancelado o título de sócio, o secretário, no prazo de sete (7) dias da data da deliberação do conselho diretor, notificará o sócio, por escrito, da decisão tomada. Tal sócio poderá, dentro de quatorze (14) dias após a data de tal aviso, comunicar ao secretário; por escrito, a sua intenção de interpor recurso ao clube ou de pedir a instauração de arbitragem, de acordo com o disposto neste Estatuto.

§ 1º. - Caso haja interpelação de recurso, o conselho diretor convocará, nos termos do presente Estatuto Social, uma Assembléia Geral Extraordinária do Rotary Club para julgamento do recurso interposto, a ser realizada dentro de vinte e um (21) dias após o recebimento da notificação do recurso.

§ 2º. – Se houver solicitação de arbitragem cada parte nomeará um árbitro e estes nomearão um juiz. Somente sócios de Rotary Clubs poderão ser nomeados juízes ou árbitros.

§ 3º. – Em caso de recurso, a deliberação deste clube será final e obrigatória para todas as partes, não havendo direito à arbitragem.

§ 4º. – Se for solicitada arbitragem, a decisão dos árbitros ou, em caso de disputa, do juiz, será final e obrigatória para todas as partes, não havendo direito a recurso.

§ 5º - A deliberação do conselho diretor, se não for apelada ao clube ou não for solicitado juízo arbitral, será final.

SEÇÃO XIII

Da Renúncia

Art. 27 - A renúncia de qualquer sócio deste clube deverá ser apresentada por escrito (dirigida ao presidente ou ao secretário) e será aceita pelo conselho diretor desde que o débito total de referido sócio para com o clube tenha sido saldado.

Art. 28 - Qualquer pessoa cujo título de sócio neste clube tenha sido cancelado por qualquer motivo, perderá todo o direito sobre quaisquer fundos ou outros bens pertencentes ao clube.

SEÇÃO XIV

Da Inexistência de Responsabilidade Solidária

Art. 29 - Os sócios não responderão solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do Rotary Club, como também nenhum direito terão no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.



CAPÍTULO III DAS REUNIÕES E DA FREQUÊNCIA

SEÇÃO I DAS REUNIÕES

Art. 30 – Este Rotary Club reunir-se-á, regularmente, uma vez por semana, no dia e hora prescritos em seu Regimento Interno.

§ 1º. – Em caso de emergência ou por justa causa, o conselho poderá transferir uma reunião ordinária para qualquer dia do período que se inicia no dia seguinte ao da reunião ordinária anterior e termina no dia que precede a reunião ordinária subsequente, ou para uma hora diferente no dia regulamentar, ou para um lugar diferente.

§ 2º. - Caso uma reunião ordinária caia num feriado, ou em virtude do falecimento de sócio do clube, ou de uma epidemia, ou de calamidade que afete a comunidade como um todo, ou de conflito armado na comunidade que coloque em perigo a vida dos sócios do clube, o conselho poderá cancelar tal reunião ordinária.

§ 3º.- O conselho poderá, à sua discricção, cancelar até um máximo de quatro reuniões ordinárias por ano por causas aqui não especificadas, ficando estabelecido, entretanto, que este clube não poderá deixar de se reunir por mais do que três (3) reuniões ordinárias consecutivas.

Art. 31 – O clube realizará, até 31 de dezembro, o mais tardar, a assembléia anual para eleição dos seus dirigentes conforme estabelecido no Regimento Interno.

Parágrafo Único - Uma terça parte do quadro social constituirá "quorum" para a Assembléia Anual e para as reuniões ordinárias do clube.

SEÇÃO II DA FREQUÊNCIA

Art. 32 – É dever de cada sócio comparecer às reuniões ordinárias do Rotary Club. O sócio receberá crédito de frequência se estiver presente a, pelo menos, sessenta por cento (60%) da reunião, ou estiver presente e inesperadamente tiver que se retirar e subsequenteemente comprovar satisfatoriamente ao conselho deste clube que essa ação foi necessária, ou se recuperar sua ausência em outro clube.

§ 1º - O sócio deste terá crédito de frequência se, em qualquer dia, no período compreendido entre os 14 (quatorze) dias que antecederem e os 14 (quatorze) dias que sucederem o dia e a hora normal de uma ordinária deste clube:

André Lima Rocha
Clube 11573



PESSOAS NA CONDIÇÃO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CERTIFICADO que a presente fotocópia é igual
ao documento arquivado neste Ofício.
TUBARÃO (SC) 08/05/2020
REGISTRADOR *[assinatura]*
João Paulo Machado de Souza
Escrevente

I. - Assistir a pelo menos 60% (sessenta por cento) da reunião ordinária de qualquer outro clube ou clube provisório;

II. - Assistir a uma reunião ordinária de um Rotaract ou Rotaract Club provisório; ou de Interact Club ou Interact Club provisório; ou Núcleo Rotary de Desenvolvimento Comunitário ou Núcleo Rotary de Desenvolvimento Comunitário provisório;

III. - Comparecer à:

- Convenção do Rotary International;
- Reunião do Conselho de Legislação;
- Assembléia Internacional;
- Instituto Rotário para administradores atuais, e anteriores de RI;
- Instituto Rotário para administradores atuais, anteriores e entrantes de RI;
- Qualquer outra reunião do RI convocada com a aprovação do conselho diretor de RI ou do Presidente do RI atuando em nome de seu conselho diretor;
- Uma conferência multizonal do Rotary;
- Uma reunião de Comissão do R.I.;
- Conferência distrital rotária;
- Assembléia distrital rotária;
- Qualquer reunião distrital realizada por instrução do conselho diretor do RI;
- Qualquer reunião de comissão distrital realizada por instrução do governador de distrito;
- Reunião inter-clubes regularmente convocada;
- Qualquer outro Clube, no local e hora de sua reunião ordinária, com o propósito de assisti-la e tal Clube não estiver se reunindo nesse local e nessa hora;
- Reunião do conselho diretor ou, caso autorizado pelo referido conselho, à reunião de comissão de prestação de serviços para a qual o sócio tenha sido indicado.
- Participar de projetos de serviços internos, de eventos comunitários organizados pelo clube ou de reunião autorizadas pelo conselho;
- reunião de Clube do Exterior, em viagem que se prolongue por mais de 14 (quatorze) dias;

IV - Será também computada a presença, se durante a realização das reuniões ordinárias, o sócio:

- Estiver de viagem, com a finalidade de comparecer a alguma das reuniões mencionadas no inciso III, letras "a" a "q" ou do regresso de uma dessas reuniões;
- Estiver a serviço do Rotary, desempenhando funções inerentes ao cargo de administrador, ou de membro de comissão de RI, ou de Curador da Fundação Rotária;
- Estiver a serviço do Rotary no desempenho de funções inerentes ao cargo de representante especial do governador do distrito na fundação de um novo Clube;
- Estiver a serviço de R.I. na condição de seu empregado;

João Paulo Machado de Souza
Escrevente



- Estiver participando direta e ativamente, de projeto de prestação de serviço patrocinado pelo distrito, pelo RI, pela Fundação Rotária, em região remota, onde não seja possível a recuperação da frequência;
- estiver a serviço do Rotary, conforme autorizado pelo conselho, de molde a impedir o comparecimento às reuniões ordinárias;
V - Será ainda computada a frequência se o sócio estiver trabalhando em seu próprio país de residência, por longo período de tempo, em missão especial, e, por acordo mútuo entre este Clube e um Clube indicado, o sócio comparecer às reuniões deste último.

§ 2º - Quando em viagem ao exterior por período superior a 14 dias, o sócio não estará sujeito aos prazos aqui estabelecidos para recuperação, devendo comparecer às reuniões de clubes no país visitado a qualquer tempo. Referido comparecimento será considerado como recuperação válida às reuniões ordinárias que tenha deixado de comparecer.

Art. 33 - O sócio será dispensado de satisfazer os requisitos de frequência:

- Quando sua ausência ocorrer em circunstâncias e condições aprovadas pelo conselho diretor do clube que a justificará pelos poderes que lhe são inerentes;
- Quando a soma da idade e do número de anos em que foi sócio de um ou mais clubes totalize pelo menos 85 (oitenta e cinco) anos e, além disso, houver notificado o secretário do clube por escrito de que deseja tal dispensa e que o conselho diretor manifeste sua concordância.

Art. 34 - O sócio, no exercício de cargo como Administrador do Rotary International terá suas ausências justificadas.

Art. 35 - As ausências dos sócios incluídos nas situações do artigo 33, incisos I e II, não constarão do registro de frequência do clube referente ao período em pauta. Os sócios incluídos na situação descrita no inciso II do Artigo 33 não serão levados em consideração na obtenção do total de sócios utilizado no cálculo da frequência do clube; e, além disso, nem suas ausências nem seus comparecimentos serão computados para esse fim.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 36 - A Assembléia Geral, órgão soberano do Rotary Club, constituir-se-á de todos os sócios em pleno gozo de seus direitos legais, estatutários e regimentais.

Art. 37 - Compete à Assembléia Geral:

- Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Rotary Club para o qual for convocada;
- Reformar o Estatuto Social;
- Aprovar e reformar o Regimento Interno;

Júlia Luis Rocha
CABOC 17673



REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS, JURÍDICAS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CERTIFICO que a presente fotocópia é igual
ao documento arquivado neste Ofício.
TUBARÃO (SC) 08/05/2020
REGISTRADOR *[Assinatura]*
Escrevente

Decidir sobre a extinção do Rotary Club, observando no que couber o Estatuto Social do RI;

- Eleger ou destituir, a qualquer tempo, e empossar os conselheiros do Rotary Club, ressalvadas as disposições específicas estabelecidas no presente Estatuto;
- Tomar, anualmente, as contas dos dirigentes e deliberar sobre os relatórios e as demonstrações financeiras por ele apresentadas;
- Julgar os recursos interpostos;
- Todas as demais atribuições previstas no presente Estatuto Social.

Art.38 - A Assembléia Geral será convocada para fins determinados, mediante afixação de edital na sede do clube ou por e-mail enviado aos associados, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

§ 1º - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos sócios e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

§ 2º - As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos sócios representativos presentes.

§ 3º - As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em 1ª. (primeira) convocação, sem a maioria absoluta dos sócios, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, no que tange às matérias a saber:

- I. Extinguir o clube e nomear liquidante;
- II. Reformar, parcial ou totalmente, o presente Estatuto e o Regimento Interno; e,
- III. Destituir membros do Conselho Diretor e Fiscal.

Art. 39 - A Assembléia Geral será convocada:

- pelo Presidente do conselho diretor;
- Pela maioria dos membros do conselho diretor;
- Pelo Conselho Fiscal; e,
- Por 1/5 (um quinto) dos sócios representativos, com notificação dirigida ao Presidente do conselho diretor.

Art. 40 - Quando a Assembléia Geral Extraordinária for solicitada pelos sócios, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

Art. 41 - A alteração dos artigos 1º e 3º referente, respectivamente, ao nome e a sede do Rotary Club, deverá ser submetida à aprovação do Conselho Diretor do RI, entrando em vigor, somente após assim ratificada.



Art. 42 - A Assembléia Geral reunir-se-á, Ordinariamente, no primeiro quadrimestre de cada exercício para:

- Tomar as contas dos dirigentes, examinar, discutir e votar o relatório da administração e as demonstrações contábeis e financeiras; e,
- Eleger os membros do conselho diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 43 - A Assembléia Geral reunir-se-á, Extraordinariamente, sempre que necessário para tratar de todos os assuntos que não sejam de competência da Assembléia Geral Ordinária.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 44 - São órgãos de administração do Rotary Club:

- I. Conselho Diretor; e,
- II. Conselho Fiscal.

Art. 45 - Toda pessoa que ocupe cargo nos órgãos de administração deverá ser sócio do Rotary Club, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 46 - Toda pessoa que ocupe cargo nos órgãos de administração, não perceberá remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe seja atribuída pelo presente Estatuto Social.

Art. 47 - Os órgãos de administração do Rotary Club, no desempenho de suas atividades deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, e eficiência.

Art. 48 - Toda pessoa que ocupe cargo nos órgãos de administração, não poderá obter de forma individual ou coletiva, benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios, devendo para tanto ser adotadas práticas administrativas eficientes no cumprimento do disposto no presente artigo.

SEÇÃO I DO CONSELHO DIRETOR

Art. 49 - Ao Conselho Diretor, formado pelos membros eleitos em Assembléia Geral, compete à administração executiva do Rotary Club e o controle geral sobre todas as comissões, podendo por justa causa, declarar qualquer cargo vago.

§ 1º - O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente uma vez por mês, no dia e hora prescritos no Regimento Interno.

§ 2º - Por justa causa, o Conselho Diretor poderá transferir uma reunião ordinária para qualquer dia do período que se inicia no dia seguinte ao da

[assinatura]
André Luis Rocha
CNPJ 17513

João Paulo Machado de Souza
Escrevente

Reunião Ordinária anterior e termina no dia que precede a Reunião Ordinária subsequente, ou para uma hora distinta no dia regulamentar, ou ainda para local distinto.

Art. 50 - O Conselho Diretor será formado por um quadro de dirigentes do Rotary Club, a saber:

- Presidente;
- Vice-Presidente (um ou mais);
- Secretário;
- Tesoureiro;
- Diretor de Protocolo;
- Presidentes das Avenidas de Serviço; (Opcional)
- Presidente da Comissão da Fundação Rotária; (Opcional) e,
- Outros designados pela Assembléia Geral.

Art. 51 - Os mandatos serão de 01 (um) ano, renováveis a critério da Assembléia Geral que os eleger.

Art. 52 - As posses dos demais conselheiros, inclusive fiscal, coincidirão com a do Presidente do Rotary Club.

Art. 53 - Ao Presidente compete à representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial do Rotary Club, nos estreitos limites estabelecidos no presente Estatuto Social.

§ 1º - Os atos do Presidente, praticados de conformidade com o presente Estatuto, obrigarão o Rotary Club para os todos os efeitos legais.

§ 2º - Nas ausências e impedimentos do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 54 - O Presidente, será eleito conforme estipulado no Regimento Interno, ou seja, no máximo 02 (dois) anos e no mínimo 18 (dezoito) meses antes da data em que tomará posse do cargo, devendo servir como Presidente Eleito durante o ano imediatamente anterior ao de sua presidência, tomando posse no dia 1º de julho e servirá durante um ano ou até que seu sucessor tenha sido eleito.

§ 1º - O Presidente Eleito, a menos que autorizado pelo Governador Eleito, deverá participar do Seminário Distrital de Treinamento para Presidentes Eleitos de Clubes e da Assembléia Distrital.

§ 2º - Se o Presidente Eleito for dispensado do seminário, deverá enviar um representante do Rotary Club que posteriormente terá a obrigação de transmitir-lhe as informações obtidas.

Art. 55 - Os demais Conselheiros serão eleitos conforme o estabelecido no Regimento Interno e tomarão posse do cargo em Assembléia Geral Extraordinária,



no dia 1º de julho imediatamente seguinte à sua eleição, servindo o período de seu mandato, ou até que seus sucessores tenham sido devidamente empossados.

Art. 56 - A movimentação financeira ficará sob a responsabilidade do Presidente em conjunto com o 1º. Tesoureiro e, na ausência destes por seus substitutos legais.

Art. 57 - Todos os cargos e funções deste clube serão exercidos a título gratuito.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 58 - O Conselho Fiscal, é um órgão fiscalizador da gestão financeira do Conselho Diretor, tem sua instalação obrigatória e será composto de 03 (três) membros, eleitos entre os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 59 - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato do Conselho Diretor.

Art. 60 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
- II. Verificar o estado do "caixa" e os valores em depósito;
- III. Examinar o relatório do Conselho Diretor e as demonstrações contábeis e financeiras anuais, emitindo parecer para deliberação da Assembléia Geral;
- IV. Expor à Assembléia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento;
- V. Opinar e emitir parecer para deliberação da Assembléia Geral, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil bem como sobre as operações patrimoniais realizadas e apresentadas a ele pelo Conselho Diretor; e,
- VI. Auditar a prestação de contas apresentada pelo Conselho Diretor ou sugerir a eventual contratação de auditoria externa independente e acompanhar o respectivo trabalho.

SEÇÃO III DA ARBITRAGEM

Art. 61 - Caso surja qualquer divergência, que não seja decisão do conselho diretor, entre qualquer sócio, sócios ou ex-sócios de uma parte; e este clube, qualquer de seus dirigentes ou o conselho diretor, de outra, qualquer que seja a causa que não possa ser solucionada com base nas normas já estabelecidas, a divergência será resolvida, quando solicitado por qualquer das partes ao secretário, por arbitragem. O procedimento a ser seguido em caso de arbitragem será o prescrito neste Estatuto.

CAPÍTULO VI

André Luis Rocha
DASC 17578



REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS JURÍDICAS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CERTIFICO que a presente fotocópia é igual
ao documento arquivado neste Ofício.

TUBARÃO(SC) 08/05/2020

REGISTRADOR

João Paulo Machado de Souza
Escrevente

SEÇÃO I DOS ASSUNTOS COMUNITÁRIOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

Art. 62 - Qualquer assunto que envolva o bem-estar geral da comunidade, da nação e do mundo é do interesse dos sócios deste clube, e é apropriado e pode ser estudado e discutido justa e imparcial em reunião do clube para o esclarecimento dos rotarianos na formação de suas opiniões individuais. No entanto, o clube não expressará opinião a respeito de qualquer de controvérsia pública.

Art. 63 - Este clube não endossará nem recomendará qualquer candidato a cargos públicos, nem discutirá em qualquer de suas reuniões os méritos ou deméritos de tais candidatos.

Art. 64 - Este Rotary Club não se envolverá em questões ou problemas de natureza político-partidária e religiosa.

Art. 65 - Este Rotary Club não adotará nem fará circular resoluções ou pareceres, nem tomará medidas com referência a questões mundiais ou problemas nacionais e internacionais de natureza política.

Art. 66 - Este Rotary Club não dirigirá apelos a Clubes, pessoas ou governos e não enviará cartas, discursos ou planos propostos para a solução de problemas nacionais e internacionais específicos de natureza política.

SEÇÃO II DA SEMANA ESPECIAL

Art. 67 - Em reconhecimento à fundação do Rotary, este Rotary Club se empenhará para enfatizar os serviços prestados pelo Rotary durante uma semana especial dedicada às celebrações da sua fundação. A semana de comemorações terá início no dia 23 de fevereiro de cada ano e será conhecida como "Semana da Paz e Compreensão Mundial".

Parágrafo Único - No correr dessa semana especial será dada oportunidade para reflexão sobre os sucessos já alcançados, canalizando energias para o destaque de programas em prol da paz, compreensão e boa vontade na comunidade e no mundo.

SEÇÃO III DAS REVISTAS ROTÁRIAS

Art. 68 - A menos que, conforme previsto no Regimento Interno do RI, este Clube seja dispensado pelo conselho diretor do RI de cumprir com os dispositivos deste artigo, todo sócio se tornará assinante da revista oficial ou de uma revista regional aprovada e prescrita para este clube pelo conselho diretor do RI, assim permanecendo enquanto fizer parte do quadro social. A sua assinatura será paga trimestralmente e continuará em vigor enquanto for sócio do Clube e até o final do trimestre durante o qual deixar de sê-lo.



Parágrafo Único - A importância correspondente à assinatura será antecipadamente cobrada de cada sócio por trimestre pelo clube e será remetida à secretaria do RI ou ao escritório de tal publicação regional, conforme for estabelecido pelo conselho diretor do RI.

CAPÍTULO VII DO REGIMENTO INTERNO

Art. 69 - O Rotary Club adotará um regimento interno, aprovado em Assembléia Geral, passível de alteração a qualquer tempo, que não esteja em conflito com os estatutos e o regimento interno do RI, com as regras de procedimento para a administração de qualquer unidade administrativa territorial estabelecida pelo RI, nem com estes estatutos, incorporando dispositivos adicionais destinados à direção deste clube.

CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 70 - O exercício social do Rotary Club, tem início em 1º de julho e encerra-se em 30 de junho de cada ano.

CAPÍTULO IX PATRIMÔNIO

Art. 71 - O patrimônio do Rotary Club será composto dos bens móveis, imóveis, semoventes, ações e títulos da dívida pública a ele pertencente, que venham a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

Art. 72 - Os recursos financeiros necessários à manutenção do Rotary Club, serão obtidos através de:

- Contribuição dos sócios;
- Contratos e acordos firmados com empresas e organismos de apoio nacionais e internacionais;
- Subvenções, doações e legados;
- Termos de parceria, convênios e contratos firmados com a administração pública para realização de projetos na suas áreas de atuação;
- Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio de sua administração; e,
- Colaborações de outras organizações ou entidades da sociedade civil.

Art. 73 - Todas as rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais do Rotary Club.



REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS, JURÍDICAS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CERTIFICO que a presente fotocópia é igual
ao documento arquivado neste Ofício.
TUBARÃO (SC) 08/05/2020
REGISTRADOR *[Signature]*

João Paulo Machado de Souza
Escrevente

Art. 74 - As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 75 - Os recursos advindos dos poderes públicos, deverão ser aplicados dentro do Município ou Estado que originou o mesmo.

Art. 76 - O Rotary Club, independentemente de celebrar ou não Termo de Parceria com o Poder Público, na elaboração das Demonstrações Contábeis e Financeiras, deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Único - Haverá a prestação de contas de eventuais recursos advindos dos Poderes Públicos, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 77 - O Rotary Club ao término de cada exercício social, dará publicidade por qualquer meio eficaz do Relatório de atividades e das demonstrações contábeis e financeiras, bem como providenciará as certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, além de colocar tais documentos à disposição dos interessados.

Art. 78 - Nos exercícios em que o Rotary Club receber recursos oriundos de termo de parceria firmado com o Poder Público, as demonstrações contábeis e financeiras deverão ser auditadas por auditores externos independentes.

Art. 79 - O Rotary Club não distribui entre os seus sócios ou conselheiros eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos; dividendos; bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidas mediante o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO X DA INTERPRETAÇÃO

Art. 80 - Nestes estatutos, na interpretação da terminologia "correio", "mala direta" e "votação por via postal" entenda-se também o uso de correio eletrônico (e.mail) e da internet visando reduzir as despesas e aumentar as respostas recebidas.

Parágrafo Único - Sempre que forem usadas expressões do gênero masculino com relação a sócios deve-se subentender também o gênero feminino. Aplicar-se-ão, também, os princípios gerais de direito.

CAPÍTULO XI DA ACEITAÇÃO DOS OBJETIVOS DE ROTARY E DAS NORMAS ESTATUTÁCIAS E REGIMENTAIS

Art. 81 - O sócio, ao pagar a jóia de admissão e quota, aceita os preceitos do Rotary, conforme expressos em seu Objetivo, sujeitando-se, aos estatutos e regimento interno deste clube e concordando em cumpri-los, sendo que somente nessas condições terá direito aos privilégios do clube. Todos os sócios estarão



sujeitos aos termos dos estatutos e regimento interno, independentemente do fato de ter recebido ou não exemplares desses estatutos.

CAPÍTULO XII DAS EMENDAS ESTATUTÁRIAS

Art. 82 – Exceção feita ao disposto no artigo seguinte, o Estatuto deverá ser alterado sempre que emendas foram feitas pelo Conselho de Legislação do RI e mediante procedimento idêntico ao estabelecido no regimento interno do RI para a modificação do regimento interno.

Art. 83 – No concernente ao nome e a localidade do Clube os estatutos poderão ser alterados em reunião ordinária, em que haja quorum, pelo voto favorável da maioria dos sócios presentes e votantes.

§ 1º - Da alteração proposta os sócios serão comunicados por via postal, com antecedência de 10 (dez) dias da data da reunião.

§ 2º - A alteração aprovada pelo Clube será submetida à apreciação do Conselho Diretor de RI e entrará em vigor quando acolhida por este.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 84 – O Rotary Club será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

§ 1º - Não sendo alcançado o "quorum" estabelecido, a deliberação será tomada em segunda convocação, com qualquer número de sócios votantes.

§ 2º - Em caso de dissolução ou extinção, a Assembléia Geral destinará o eventual patrimônio líquido remanescente do Rotary Club, a outro Clube, igualmente qualificado junto a Rotary International, ou a entidade qualificada como OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público).

Art. 85 – O presente estatuto entrará em vigor a partir da data de seu registro no Cartório competente, revogadas as disposições em contrário.

Tubarão, 13 de junho de 2009.

[Signature]
Presidente

[Signature]
Secretário

Advogado OAB/SC nº 17.573

André Luiz Rocha
C 42/SC 17573



(A presente alteração estatutária foi aprovada em Assembléia Geral Extraordinária de 23 de junho de 2009, com a existência de quorum legal, pela unanimidade dos sócios presentes.)

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
 Rua Piedade, 418 - Fone: 48-36221277 - Tubarão/SC
 Rosita Willemann Porto - Registradora Titular

Protocolo	399	Livro	1	Folha	48	Data	28/08/2009	
Registro	5533	Livro	A, 23	Folha	177	Data	28/08/2009	
Emolumentos	40,00	Selo	2,00	Total				42,00
Tubarão - SC	28/08/2009	Oficial:						



REGISTRO CIVIL DAS
 PESSOAS NATURAIS, JURÍDICAS,
 TÍTULOS E DOCUMENTOS
 CERTIFICO que a presente fotocópia é igual
 ao documento arquivado neste Ofício.
 TUBARÃO(SC) 08/05/2020
 REGISTRADOR

João Paulo Machado de Souza
 Escrevente

Estado de Santa Catarina
 Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das
 Rodrigo Cesar Melo - Oficial
 Rua Coronel Cabral, 399, Centro, Tubarão - SC, 88701-060 - (48) 3632-4371
 registrociviltubarao@rsheo.com.br

Autenticação: Autêntico a presente cópia fotostática por ser uma
 reprodução fiel do documento arquivado neste cartório.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 4,00 | 1 Selo de Fiscalização Pago
 (FUT88784-YW28) = R\$ 2,80 | ISS R\$ 0,43 | Total = R\$ 7,23 | Recibo N°: 263767

Selo Digital de Fiscalização FUT88784-YW28
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjcc.jus.br/>
 Dou. N. Tubarão - 08 de maio de 2020

João Paulo Machado de Souza - Escrevente

